



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 015/2013 – CPJ DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 09/09/2013, Edição nº 3.849)

Modifica e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90;

**CONSIDERANDO** que as atribuições das Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto necessitam de uma melhor racionalização de suas funções e atividades na defesa dos Direitos do Cidadão;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desenvolve atividades regidas pelos princípios da unidade e indivisibilidade, nos precisos termos do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, sendo respeitadas, apenas, as peculiaridades em cada área de atuação pelo Órgão de execução;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 197, de 02 de maio de 2011, criando a 2ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória e a consequente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias de Justiça desta Cidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na [Resolução nº 006/2013 – CPJ](#), de 28 de fevereiro de 2013, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, encaminhando Projeto de Lei Complementar que transforma 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível (2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Nossa Senhora do Socorro), de Entrância Final, vinculado à 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju; e



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO**, finalmente, a apresentação do Relatório Final da Comissão designada através da Portaria nº 1.065/2011, de 28 de abril de 2011, que elaborou estudos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, no âmbito da Defesa dos Direitos do Cidadão, terão atuação nas seguintes matérias:

- I – Patrimônio Público e da Previdência Pública;
- II – Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;
- III – Controle Externo da Atividade Policial;
- IV – Questões Agrárias;
- V – Direitos à Educação;
- VI – Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- VII – Direitos Humanos em Geral e Assistência Social;
- VIII – Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural;
- IX – Controle e Fiscalização do Terceiro Setor;
- X – Direitos à Saúde;
- XI – Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;
- XIII – Proteção aos Direitos da Mulher;
- XIV – Combate à Discriminação Racial;
- XV – Apoio às Vítimas de Crimes;
- XVI – Defesa da Ordem Tributária;
- XVII – Sistema Prisional.

**Art. 2º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Estância** serão assim distribuídas:

I – A Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; ao Controle Externo da Atividade Policial e ao Sistema Prisional.

II – A 1ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública, à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

III – A 2ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

IV – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** A atuação da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

**Art. 3º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Itabaiana** serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e às Questões Agrárias;

IV – A 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

**Art. 4º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Lagarto** serão assim distribuídas:



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – A Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

III – A 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

IV – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

**Art. 5º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Nossa Senhora da Glória** serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

§ 1º. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Feira Nova e Monte Alegre de Sergipe, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

**Art. 6º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro** serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

IV – A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;

V – A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural;

VI – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e às Questões Agrárias.

VII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública e à Defesa da Ordem Tributária.

VIII – A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

**Parágrafo único.** A atuação da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

**Art. 7º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Propriá** serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Propriá terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Propriá terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial.

**Parágrafo único.** A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Telha e Amparo do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

**Art. 8º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de São Cristóvão** serão assim distribuídas:

I – A Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A Promotoria de Justiça de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

III – A Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias.

IV – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

**Art. 9º.** As atribuições das **Promotorias de Justiça de Tobias Barreto** serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção aos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

**Parágrafo único.** A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CRJ](#).

**Art. 10.** As Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.

**Art. 11.** A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública exercerão as suas atribuições sempre em caráter residual, em relação às demais Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão Especializadas.

**Art. 12.** As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções n<sup>os</sup> [009/2009](#), [005/2010](#) e [024/2010 – CPJ](#) e o art. 3<sup>o</sup> da [Resolução n<sup>o</sup> 009/2011 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 05 de setembro de 2013, 192<sup>o</sup> da Independência e 125<sup>o</sup> da República.

**Orlando Rochadel Moreira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

*Moacyr Soares da Motta*

*Ana Christina Souza Brandi*

*José Carlos de Oliveira Filho*

*Celso Luís Dória Leó*

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

*Rodomarques Nascimento*

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

*Josenias França do Nascimento*



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REVOGADA